



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO

### SETOR JURÍDICO

**De:** Ramon Pellicer Ferri

**Para:** Adenilson Silva

**Data:** 26/03/2014

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do art. 25, inciso I, da lei de licitações, sob o processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 03/2014, que objetiva a aquisição de materiais permanentes para o Setor Municipal de Educação.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência dos procedimentos necessários, conforme previsão contida no art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e complementações posteriores, e pelo fato de se tratar de fornecedor exclusivo do objeto ora requisitado, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condição de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer;

Ramon Pellicer Ferri  
OAB/PR Nº 62.347  
Assessoria Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná  
E-mail: pmbj@uol.com.br

## PARECER JURIDICO JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR PARA A HOMOLOGAÇÃO

### SETOR JURÍDICO

De: Ramon Pellicer Ferri

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 27/03/2014

Constam dos presentes autos a solicitação para a contratação de empresa para o fornecimento de Material Permanente para o Setor Municipal de Educação, contendo a especificação do objeto do presente processo, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a aquisição em tela.

Analisado o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2014, com o comprovação da Adesão ao Registro de Preços – Pregão Eletrônico 016/2013 FNDE/MEC feito pela Secretária Municipal de Educação, com preços registrados à empresa vencedora, que está apta à contratação, tendo em vista as justificativas do solicitante quanto a contratação por meio de inexigibilidade, existência de certidões do INSS e FGTS (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF). Desta forma, em data de 27/03/2014, julgamos que o mesmo atende ao Art. 25, inciso I, Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apta para sua homologação.

É o nosso entendimento.

Ramon Pellicer Ferri  
OAB/PR Nº 62.347  
Assessor Jurídico